



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria de Qualidade Ambiental

DESPACHO Nº 19296/2020-MMA

Assunto: Proposta de revisão da Resolução Conama nº 413/2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura.

Ao DCONAMA,

Em atenção ao OFÍCIO Nº 3624/2020/MMA (0573734), aprovo e encaminho Nota Técnica nº 604/2020-MMA (0580712) com manifestação favorável desta Secretaria de Qualidade Ambiental à proposta de revisão da Resolução Conama nº 413/2009, sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, apresentada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Cordialmente,

ANDRÉ FRANÇA
SECRETÁRIO DE QUALIDADE AMBIENTAL



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Felisberto França, Secretário(a)**, em 03/06/2020, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0580722** e o código CRC **E7E53CD4**.

Referência: Processo nº 02000.003079/2020-16

SEI nº 0580722



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria de Qualidade Ambiental
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL TERRITORIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO

Nota Técnica nº 604/2020-MMA

PROCESSO Nº 02000.003079/2020-16

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de revisão da Resolução Conama nº 413/2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

2.2. Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

2.3. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

2.4. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

3. ANÁLISE

3.1. Em atenção ao Ofício nº 3.624/2020/MMA (0573734), do Departamento de Apoio ao Conama, da Secretaria Executiva, do Ministério do Meio Ambiente, que solicita manifestação sobre proposta de revisão da Resolução Conama nº 413/2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, com base nos subsídios e justificativas apresentados, avaliamos que a alteração proposta está adequada para a melhor condução do licenciamento ambiental da aquicultura, visto que a atualização normativa proposta é compatível com a evolução tecnológica da atividade. Além disso, o critério proposto para o enquadramento do licenciamento da atividade a partir do volume de produção apresenta-se mais condizente com o potencial de

impacto da atividade, do que o atual critério de porte do empreendimento.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. Nota Técnica nº 10/2020/CGODAU/DEPOA/SAP/MAPA (0573501)
- 4.2. Parecer nº 9/2020/CGODAU/DEPOA/SAP/MAPA (0573535).

5. CONCLUSÃO

5.1. Face ao exposto, somos favoráveis à proposta de revisão da Resolução Conama nº 413/2009, objeto da presente análise, por entender que os critérios propostos são adequados quanto ao mérito, em linha com o desenvolvimento sustentável. Na análise foram identificadas oportunidades de melhoria de aspectos formais, que poderão ser tratadas durante a discussão da matéria no âmbito da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e Gestão Territorial do Conama.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Mignani, Coordenador(a)-Geral**, em 03/06/2020, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Ramos de Almeida e Silva, Diretor(a)**, em 03/06/2020, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0580712** e o código CRC **BF3F7B46**.